



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.506, de 25 de outubro de 2022

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal à Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) e autoriza o Executivo municipal a conceder incentivos fiscais, visando à implementação de metas da política de habitação popular.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal à Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) e autoriza o Executivo municipal a conceder incentivos fiscais, visando à implementação de metas da política de habitação popular.

Art. 2º - Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 683, com área de 9.000,00m² (nove mil metros quadrados), da quadra nº 200, da Subdivisão da Chácara nº 01, oriunda do lote rural nº 36-A, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, localizado neste Município de Toledo, integrante do patrimônio público municipal, Matrícula nº 78.804 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

I - ao Norte, com o lote urbano nº 682, na extensão de 85,00 metros, com o azimute de 90°04'51";

II - a Leste, com a Rua Claudio Areco, na extensão de 105,882 metros, com o azimute de 180°01'07";

III - ao Sul, com os lotes urbanos nºs 01 a 06 e 231, da quadra nº 628, na extensão de 85,00 metros, com o azimute de 270°04'51"; e

IV - a Oeste, com o lote urbano nº 682, na extensão de 105,882 metros, com o azimute de 00°01'07".

Art. 3º - Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei à Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR).

Parágrafo único - Caberá à donatária, a título de encargo, implantar no imóvel a ela doado por esta Lei empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa "Viver Mais Paraná" ou de outro programa habitacional desenvolvido pelos governos federal e/ou estadual, mediante a construção das respectivas unidades habitacionais.

Art. 4º - A doação do imóvel de que trata esta Lei será revogada, com a consequente reversão ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização à donatária, inclusive por benfeitorias e investimentos nele realizados, nos seguintes casos:

I - se a donatária deixar de atender a finalidade estabelecida no parágrafo único do artigo 3º;

II - se a construção das unidades habitacionais não for iniciada em 24 (vinte e quatro) meses; ou

III - se não for concluído o empreendimento habitacional em até 48 (quarenta e oito) meses).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos II e III do *caput* deste artigo serão contados do registro da doação autorizada por esta Lei na respectiva matrícula imobiliária.

Art. 5º - Fica o Executivo municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas por ela contratadas ou conveniadas, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social no imóvel especificado no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Para viabilizar a implementação das políticas de habitação popular na forma prevista nesta Lei, fica o Município de Toledo autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas por ela contratadas ou conveniadas, a isenção dos seguintes tributos:

I - do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre a área descrita no artigo 2º desta Lei, destinada à implantação de Programa Habitacional de Interesse Social, ainda que posteriormente parcelada, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais;

II - do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área; e

III - da Taxa de Licença de “Habite-se” relativa às unidades habitacionais vinculadas ao Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 7º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a efetuar a seleção de empresa(s) do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de execução do empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelos Governos Federal e/ou Estadual, no imóvel especificado no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º - Fica, ainda, o Município de Toledo responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no artigo 2º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO